



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Entrega dos Envelopes:

“Habilitação e Projeto de Venda”

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais – Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230 – Mirante do Paraíso – Pouso Alegre –MG (PRÓXIMO A UNILEVER)

Até às 09h00min do dia 04/06/2025

Abertura dos Envelopes:

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais – Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230 – Mirante do Paraíso – Pouso Alegre –MG (PRÓXIMO A UNILEVER)

Às 09h00min do dia 04/06/2025

Valor Total Estimado: R\$ 606.884,85 (Seiscentos e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

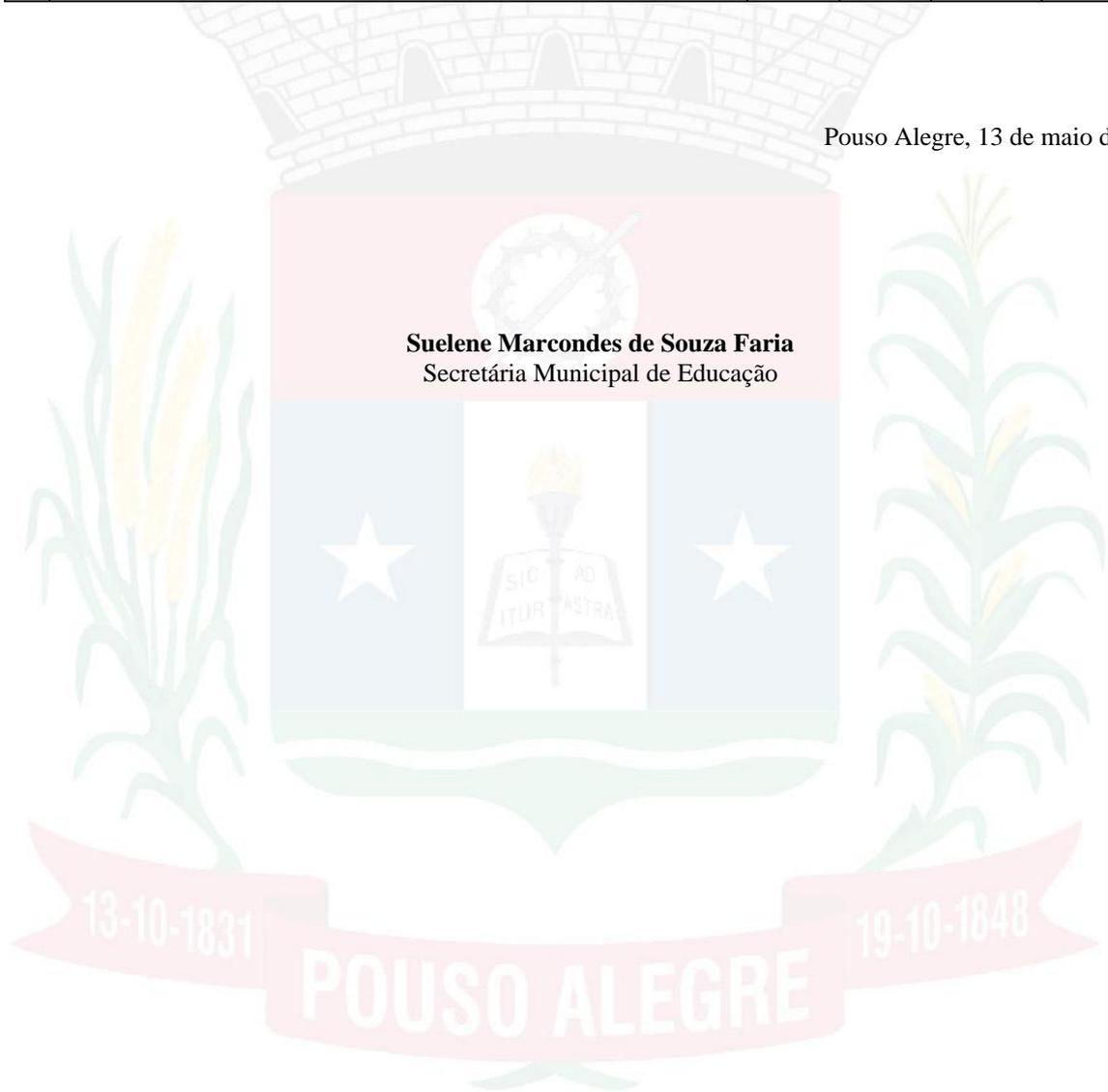
Nº	CÓDIGO / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR ORÇADO
1	(CÓD. 870026492) LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE UM LITRO, RESFRIADO E ENTREGUE NO MÁXIMO A 7°C (SETE GRAUS CELSIUS). AS CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARMAZENAGEM TRANSPORTE E ENTREGAS DO LEITE DEVEM ESTAR SECAS E HIGIENIZADAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS ISOTÉRMICOS ATÉ 7,0°C * CONFORME TEMPERATURA PREESTABELECIDADA, EM VEÍCULO APROPRIADO, EM AMBIENTE HIGIÊNICO E ISOTÉRMICO, DOTADO DE UNIDADE FRIGORÍFICA, SENDO OS SACOS PLÁSTICOS ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS, CADA QUAL COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) UNIDADES CADA.	LT	79.506	R\$ 5,85	R\$ 465.110,10
2	(CÓD. 870024773) IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE (PASTEURIZADO), POR FERMENTOS LÁCTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇÚCAR E POLPA/SUCO DE FRUTAS, COM CORANTE E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NÃO INTERFERAM NO PROCESSO DE FERMENTAÇÃO DO LEITE, AS QUAIS DEVERÃO SER MENCIONADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER INTEGRAL OU PARCIALMENTE DESNATADO. O LEITE UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DO IOGURTE PODERÁ SER EM NATUREZA OU RECONSTITUÍDO (PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE GORDURA), ADICIONADO OU NÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA, BEM COMO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS RECOMENDADAS, NOS TERMOS DO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE. PRODUTO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ESTUFAMENTO, MOFO, OU PRECIPITAÇÃO, E MATERIAIS ESTRANHOS ÀS MATÉRIAS PRIMAS E ÀS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DE ACORDO COM OS ASPECTOS SENSORIAIS DEVE TER: ASPECTO: CONSISTÊNCIA LÍQUIDA; SABOR, COR E ODO: CARACTERÍSTICOS. PRAZO DE VALIDADE: VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS, SENDO QUE, OS PRODUTOS DEVERÃO TER A DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA FRASCO/GARRAFA DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO, ATÓXICA, INODORA, OPACA COM TAMPAS PLÁSTICAS LACRADAS, QUE	FR	8.325	R\$ 17,03	R\$ 141.774,75



MANTENHA PERFEITA VEDAÇÃO ANTES E APÓS A SUA ABERTURA, COM CAPACIDADE DE 1000 ML (1 LITRO). EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM FARDOS PLÁSTICOS REFORÇADOS OU CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE PARA 12 A 24 UNIDADES. ROTULAGEM O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES, COMO RDC Nº 269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, RDC Nº 359 E Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS E PORTARIA INMETRO Nº 157, DE 19 DE AGOSTO DE 2002, RDC Nº 26, DE 02 DE JULHO DE 2015, CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS COMO: NOME DO PRODUTO E MARCA; IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE; NÚMERO DO LOTE; PESO LÍQUIDO; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; CONDIÇÕES, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; Nº REGISTRO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (IMA OU SIF); INGREDIENTES.				
--	--	--	--	--

Pouso Alegre, 13 de maio de 2025.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação





CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 26/2013 e 4/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Contratação, instituído pela **Portaria nº 08/2025** comunica que se encontra aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, no prazo **até às 09h00min do dia 04/06/2025 (quatro de junho de dois mil e vinte e cinco)**, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230 – Mirante do Paraíso – Pouso Alegre – MG (PRÓXIMO A UNILEVER)**. A abertura dos envelopes será realizada na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230 – Mirante do Paraíso – Pouso Alegre – MG (PRÓXIMO A UNILEVER)**, na data de **04/06/2025 às 09h00min**.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais ou através do site da Prefeitura de Pouso Alegre (www.pousoalegre.mg.gov.br), ou solicitar no e-mail licitapamg@gmail.com.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por **DAP Familiar /ano/EEx**.

Serão adotados como Preços de Referência os preços médios pesquisados, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação para **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de leite e derivados produzidos em caráter de AGRICULTURA FAMILIAR exercida por grupos (Associações ou Cooperativas) formais ou informais ou mesmo Produtor Individual formal ou informal; com a finalidade de atendimento às necessidades da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e escolas filantrópicas conveniadas do município de Pouso Alegre.

1.2. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DO VALOR ESTIMADO

Nº	CÓDIGO / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR ORÇADO
1	(CÓD. 870026492) LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE UM LITRO, RESFRIADO E ENTREGUE NO MÁXIMO A 7°C (SETE GRAUS CELSIUS). AS CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARMAZENAGEM TRANSPORTE E ENTREGAS DO LEITE DEVEM ESTAR SECAS E HIGIENIZADAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS ISOTÉRMICOS ATÉ 7,0°C * CONFORME TEMPERATURA PREESTABELECIDAS, EM VEÍCULO APROPRIADO, EM AMBIENTE HIGIÊNICO E ISOTÉRMICO, DOTADO DE UNIDADE FRIGORÍFICA, SENDO OS SACOS PLÁSTICOS	LT	79.506	R\$ 5,85	R\$ 465.110,10



	ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS, CADA QUAL COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) UNIDADES CADA.				
2	(CÓD. 870024773) IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE (PASTEURIZADO), POR FERMENTOS LÁCTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇÚCAR E POLPA/SUCO DE FRUTAS, COM CORANTE E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NÃO INTERFERAM NO PROCESSO DE FERMENTAÇÃO DO LEITE, AS QUAIS DEVERÃO SER MENCIONADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER INTEGRAL OU PARCIALMENTE DESNATADO. O LEITE UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DO IOGURTE PODERÁ SER EM NATUREZA OU RECONSTITUÍDO (PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE GORDURA), ADICIONADO OU NÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA, BEM COMO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS RECOMENDADAS, NOS TERMOS DO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE. PRODUTO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ESTUFAMENTO, MOFO, OU PRECIPITAÇÃO, E MATERIAIS ESTRANHOS ÀS MATÉRIAS PRIMAS E ÀS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DE ACORDO COM OS ASPECTOS SENSORIAIS DEVE TER: ASPECTO: CONSISTÊNCIA LÍQUIDA; SABOR, COR E ODO: CARACTERÍSTICOS. PRAZO DE VALIDADE: VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS, SENDO QUE, OS PRODUTOS DEVERÃO TER A DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA FRASCO/GARRAFA DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO, ATÓXICA, INODORA, OPACA COM TAMPAS PLÁSTICAS LACRADAS, QUE MANTENHA PERFEITA VEDAÇÃO ANTES E APÓS A SUA ABERTURA, COM CAPACIDADE DE 1000 ML (1 LITRO). EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM FARDOS PLÁSTICOS REFORÇADOS OU CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE PARA 12 A 24 UNIDADES. ROTULAGEM O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES, COMO RDC Nº 269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, RDC Nº 359 E Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS E PORTARIA INMETRO Nº 157, DE 19 DE AGOSTO DE 2002, RDC Nº 26, DE 02 DE JULHO DE 2015, CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS COMO: NOME DO PRODUTO E MARCA; IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE; NÚMERO DO LOTE; PESO LÍQUIDO; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; CONDIÇÕES, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; Nº REGISTRO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (IMA OU SIF); INGREDIENTES.	FR	8.325	R\$ 17,03	R\$ 141.774,75

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. Todos os itens a serem adquiridos devem obedecer ao descritivo e serem entregues com rigorosos critérios de armazenamento e higiene.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS PRAZOS

2.1. No exercício 2025 as despesas referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fichas correspondentes no exercício.

2.1.1 FICHA 327 - 02.007.000.0012.0306.0027.2055.333903000

AÇÃO: 2055 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE

ELEMENTO: 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: 15520000000 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



2.1.2 FICHA: 396 - 02.007.000.0012.0365.0027.2073.333903000

AÇÃO: 2072 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL CRECHE – PNAE

ELEMENTO: VÍNCULO 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: 15520000000 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

2.1.3. FICHA: 397 - 02.007.000.0012.0365.0027.2073.333903000

AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – PNAE

ELEMENTO: 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: – 15520000000 -PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. PARA SELEÇÃO, OS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS SERÃO DIVIDIDOS EM:

Grupo de projetos de fornecedores locais;
Grupo de projetos do território rural;
Grupo de projetos do Estado; e
Grupo de propostas do País.

3.1.1. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

3.1.2. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3.1.3. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

3.1.4. Para efeitos do disposto neste edital e no Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores



agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.1.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste edital e do Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas conforme identificação na(s) DAP(s).

3.1.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste edital e do Projeto Básico, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.1.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR EXIGIR-SE-Á

4.1.1. - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Cópia do RG;

III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e/ou Leite Pasteurizado da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção.

VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VII – a declaração de que o leite e/ou outros gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor relacionado no projeto de venda.

VIII - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.1.2. - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia do RG;

III - Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção de cada agricultor familiar participante;

IV - Cópia do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e/ou Leite Pasteurizado da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar PREENCHIDO com CPF, RG, Nº da DAP e conta para



depósito do pagamento de cada produtor participante e assinado por todos os agricultores participantes no projeto;

VI - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - O Projeto de Venda de Leite e/ou outros Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar PREENCHIDO com CPF, RG, Nº da DAP e conta para depósito do pagamento de cada produtor participante e assinado por todos os agricultores participantes no projeto;

VI - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VIII - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente ou contrato social consolidado ou com suas alterações;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e/ou Leite Pasteurizado da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que o leite e/ou outros gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IX - Comprovante de endereço da Associação ou Cooperativa.

X - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a abertura de prazo, a seu critério, para a regularização da documentação, conforme complexidade da obtenção da documentação, junto ao Órgão Competente para a emissão da documentação ora exigida; devendo a complexidade na obtenção da documentação ser comprovada mediante justificativa do detentor de DAP Jurídica.

4.3. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:



ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

4.4. O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SERÁ DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

4.4.1. Conforme Termo de Referência, anexo III, deste Edital.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os grupos formais ou informais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO II.

5.2. O Projeto de Venda deverá estar assinado pelo seu representante legal e/ou com assinatura de todos os agricultores participantes.

5.3. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome, endereço, telefone)

6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os produtores/agricultores rurais deverão se apresentar para a protocolização dos envelopes, na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS até às **09h00min** do dia **04/06/2025**, com sede na **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230 – Mirante do Paraíso – Pouso Alegre –MG (PRÓXIMO A UNILEVER)**. A abertura dos envelopes será realizada na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230 – Mirante do Paraíso – Pouso Alegre –MG (PRÓXIMO A UNILEVER)**, na data de **04/06/2025 às 09h00min**.

6.2. A documentação será examinada e rubricada pelos membros da comissão permanente de licitações e quando necessário por uma equipe técnica, conforme **Portaria nº 08/2025**, após o término do período de recebimento dos envelopes.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. Até o dia, estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

7.2. Serão abertos inicialmente às **09h00min do dia 04/06/2025** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vista dos pelos interessados presentes.

7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no **item 4** e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

7.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em até 05 (cinco) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

7.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 05 (cinco) dias da petição.



7.6. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

9. PAGAMENTO

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

10. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** observando o disposto na Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 34:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação;

E ainda, em obediência às Súmulas 247 do TCU e 114 do TCE/MG.

10.2. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E VENDAS HABILITADOS

10.2.1. Para a seleção, os projetos e venda habilitados, serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores Locais, Grupos de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.

10.2.2. ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

- I – o grupo e projetos de Fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.2.3. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios e/ou Leite Pasteurizado certificados como orgânicos ou agroecológicos, segunda a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;
- III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica);
- IV – Grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos);
- V – fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

10.2.3.1. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de projetos de Fornecedores Locais, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais Grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas.

10.2.3.2. Para efeitos de disposto neste Edital e no Projeto Básico, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações



produtivas, no caso do Grupo Formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de Grupo Informal, conforme a identificação na(s) DAP(s).

10.2.3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no corpo deste termo, terão prioridade, organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da Reforma Agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os Grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da Reforma Agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.2.3.4. No caso de empate entre grupos formais em referência ao disposto neste termo de referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.2.3.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Chamada Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41, 8.886/93.

13.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

13.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, com assinatura eletrônica, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

13.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

13.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

13.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.



13.7. A decisão do Agente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3449-4023, ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

15.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, ou similar.

15.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, até a data da sessão, inclusive.

15.4. A contratação será feita logo após ratificação do processo, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

15.5. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretaria Municipal da Educação.

15.6. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

15.9. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

15.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão às seguintes regras:

15.10.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

15.10.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

15.10.3. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

15.11. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

15.12. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

16. DO REAJUSTE



16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pelo agricultor ou empreendedor.

16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada/o detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

16.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo agricultor ou empreendedor.

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do



serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

16.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

16.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **contratada**.

17. AMOSTRA/PROTÓTIPO E CATÁLOGO DO PRODUTO:

17.1. Para os laticínios e derivados, não há exigência de que o fornecedor apresente amostra do produto ofertado, uma vez que se trata de produtos sujeitos à variação sazonais.

18. DA GARANTIA

18.1. Conforme estabelecido como responsabilidade da contratada que caso seja detectada alguma falha no fornecimento, ou ainda que o fornecimento esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

19. LOCAIS DE ENTREGAS

19.1. Conforme Termo de Referência, anexo III, deste Edital.

ANEXOS:

- ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO II – MODELO PROJETO DE VENDA
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS
- ANEXO V – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848

Pouso Alegre, 13 de maio de 2025.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I
MINUTA CONTRATO
(MODELO)**

CONTRATO Nº
CONTRATANTE:
CONTRATADO:
OBJETO:

Aos..... dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. XXXXXXXX**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 591.433.636-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, nomeada pela Portaria nº XXXX/20XX, de XX/XX/20XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 05/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Aquisição de leite e derivados produzidos em caráter de AGRICULTURA FAMILIAR exercida por grupos (Associações ou Cooperativas) formais ou informais ou mesmo Produtor Individual formal ou informal; com a finalidade de atendimento às necessidades da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e escolas filantrópicas conveniadas do município de Pouso Alegre.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. Todos os itens a serem adquiridos devem obedecer ao descritivo e serem entregues com rigorosos critérios de armazenamento e higiene.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. No exercício 2025 as despesas referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios e/ou Leite Pasteurizado da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício.

2.1.1 FICHA 327 - 02.007.000.0012.0306.0027.2055.333903000

AÇÃO: 2055 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE

ELEMENTO: 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: 15520000000 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

2.1.2 FICHA: 396 -02.007.000.0012.0365.0027.2073.333903000

AÇÃO: 2072 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL CRECHE – PNAE

ELEMENTO: VÍNCULO 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: 15520000000 – PNAE



SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

2.1.3. FICHA: 397 - 02.007.000.0012.0365.0027.2073.333903000

ACÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – PNAE

ELEMENTO: 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: – 15520000000 -PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A chamada pública será com validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do contrato no PNCP.

3.2. Os serviços de fornecimento terão início a partir da publicação do contrato.

3.3. Os atrasos na execução dos serviços de fornecimento, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

3.4. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência, em decorrência de algum imprevisto que possa surgir durante a execução dos serviços de fornecimento, este será determinado pela Contratante.

3.5. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.6. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O limite individual de venda será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1. Após a emissão do empenho estimativo anual, realizado pela Contratante, serão emitidas as planilhas mensais de entrega, que deverão ser atendidas pela Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedor, para todos os produtos licitados, nos termos antecipadamente estabelecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar que disporá sobre a entrega diária, em todas as unidades escolares, ponto a ponto.

6.2 O cronograma das entregas estará disponível no Departamento de Alimentação Escolar à **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 45 – Bairro Mirante do Paraíso – Pouso Alegre**, com 8 (oito) dias de antecedência às entregas, o documento poderá ser consultado/retirado em horário comercial, de segunda a sexta-feira ou, ainda, através do telefone (35) 3449 - 4148.

6.3 O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério do (a) nutricionista do Departamento municipal de Alimentação Escolar.

6.4 As entregas que serão feitas pelo próprio fornecedor, ponto a ponto, ou seja, de forma parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo departamento de alimentação escolar, deverão ser acompanhadas por um responsável da própria unidade (escola) que assinará os romaneios da entrega após breve inspeção das características físicas de cada item a ser recebido, para o efetivo controle das entregas.

6.5 Caso o produto a ser entregue não seja compatível com o descritivo do item contido nesse documento, o responsável pelo recebimento pode recusar-se a recebê-lo por esse motivo, efetuando então o não recebimento daquela entrega, sendo que o ato do recebimento não importará necessariamente em sua aceitação nestes casos de desconformidade. Com isso, o fornecedor fica responsável e fazer a substituição do item, às suas despesas, com uma nova entrega em até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.6 Caso seja constatado pelo responsável pelo recebimento que a quantidade a ser entregue é diferente da descrita no romaneio, esse acerto deve ser feito nesse momento. Se quantidade excedente, essa deve ser devolvida ao fornecedor e se quantidade inferior, deve ser registrado no romaneio da entrega quanto daquele item faltou para que o fornecedor faça a complementação também como prazo de até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.7 Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.

6.8 Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:

6.9 Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto, quantidade entregue.

6.10 No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

6.11 O destino das vias dos Comprovantes de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:

6.12 A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 05 (cinco) anos.

6.13 A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.

6.14 A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

6.15 Para os itens iogurte, a Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedora deverá atender a ordem



de fornecimento (planilha de entrega) em até 08 (oito) dias, conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento de Alimentação Escolar.

6.16 Todos os itens a serem adquiridos devem obedecer ao descritivo e serem entregues com rigorosos critérios de armazenamento e higiene.

6.17 Os romaneios de entrega serão conferidos e registrados ao longo do mês. Ao final de cada período mensal, será realizado o fechamento dos quantitativos em planilha para a emissão da nota fiscal pelo fornecedor, que, após conferência, servirá de base para o devido pagamento.

6.18. Locais das entregas:

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM Ana Vianna de Andrade	Rua Cel. Brito Filho, 621, Fátima
2	CEIM Benedita de Fátima Canadas	Rua Nilson Pereira Costa, 04, Jatobá
3	CEIM Benedita de Fátima Canadas – Núcleo	Av. Gil Teixeira, 450, Jatobá
4	CEIM Carlos Barreto	Rua Jose Lopes da Costa, 321 - Cid. Jardim
5	CEIM Evangelina M. Miranda	Rua Jose Souza de Paula, 30 – Cidade Jardim
6	CEIM Francisco Sales	Rua Sebastião Nicolau de Andrade, S/N, Faisqueira
7	CEIM Hermelinda Toledo	Rua Jose Fernandes Barreiro, 90 - Santa Edwirges
8	CEIM Hermelinda Toledo - 2º end.	Rua Silvano Brandao, 461, Centro
9	CEIM Ismênia Vitta Reis	Rua das Margaridas, 160 - Jardim Yara
10	CEIM Lázara C. Diane	Av. Nélio Gomes de Siqueira, 165 - São Cristóvão
11	E. M. Comunidade Alegrinho – 2º end.	Av. Salvador R. Siqueira, 132 – São Cristóvão
12	CEIM Professora Maria da Conceição Nunes de Paiva	Rua João Paulo, S/N – Jd. Canada
13	CEIM Professora Maria Grafira Nunes Saponara	Praça Doutor Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre
14	CEIM Maria Garcia de Paiva	Rua Manoel Augusto Machado, 60 – Jd. Noronha.
15	CEIM Maria Garcia de Paiva – 2º end.	Rua Yeda Maria Machado, 285 – Colinas de Santa Bárbara
16	CEIM Marilisa Lopes de Oliveira	Rua Luiz Barbato, 336 – Cruzeiro
17	CEIM Meyre de Pinho	Rua Lourdes de Oliveira Costa, 220 – Aristeu da Costa Rios
18	CEIM Nair Massafra Silva	Rua Três Corações, S/N – N. S. de Guadalupe
19	CEIM Professora Leonor Pereira de Faria	Av. Vinicius Meyer, 520 - Pântano
20	CEIM Professora Maria Conceição de Castro Monteiro	Rua Joaquim Ferreira Raimundo, 85 – Jd. Redentor
21	CEIM Recanto Feliz	Rua Maria do Carmo Brunhara, S/N – Belo Horizonte
22	CEIM Sebastião Cesário	Rua Wellis José Euclides, 120 – São João
23	CEIM Dino Giraldeoli	Rua Aracy Nunes Consoli, s/n - Buritiz
24	CMEJA	Trav. Joaquim Alves da Cunha, 53 - Tijuca
25	E. M. Anathalia de Lourdes Camanducaia (CAIC São João)	Av. Três Corações, S/N - Nossa Senhora de Guadalupe
26	E. M. Anita Faria Amaral	Trav. Doutor Lisboa, S/N - Santa Luzia
27	E. M. Antônio Mariosa (CAIC Árvore Grande)	Av. Luiz Gonzaga Nunes Maia, S/N - Shangrila
28	E. M. Cel. Brito Filho	Rua Cel. Brito Filho, S/N, Fatima (prox. Igreja)
29	E. M. Comunidade Alegrinho	Rua Bartolomeu Tenório, 26 - São Cristóvão
30	E. M. Dom Otávio	Rua Professora Neusa Silva Motta, 145 - Esplanada
31	E. M. Dr. Ângelo Consoli	Rua Álvaro Leite, 20 - Fátima
32	E. M. Dr. Vasconcelos Costa	Av. Maria Chiarini Machado, 255- Faisqueira
33	E. M. Isabel C. Galvão	Praça Jose Correia de Campos, 40 - São Geraldo
34	E. M. Jandyra Tosta de Souza	Rua Professora Maria Aparecida Ribeiro Rios, 50 – Pitangueiras
35	E. M. Pio XII	Rua Pedro Francisco de Faria, 32 - Cid. Jardim
36	E. M. Prof. Maria Barbosa	Rodovia Fernão Dias, 864 - KM 807 - Algodão



37	E. M. Profª Clarisse Toledo	Av. Prof. Olavo Gomes de Oliveira, S/N - São Cristóvão
38	E. M. Profª. Josefa A. Torres	Rua Oliveira José Floriano, 95 - São Camilo
39	E. M. Sabina B. Mendonça	Rua Benedito Pereira do Prado, S/N - BR 179, Cervo
40	E. M. Santo Antônio	Rod. Fernão Dias, KM 870, Cruz Alta
41	E. M. São Benedito	Rua Professor Joaquim Rosa, S/N, Maçaranduba
42	SAAI – Serviço De Apoio e Acompanhamento a Inclusão	Rua José Procópio Junqueira, 96, João Paulo II
43	E.M. Monsenhor Mendonça	Praça João Pinheiro, S/N - Centro
44	CEIAM – Centro de Ensino Integral Artístico Municipal – 1º endereço	Rua Professora Aristotelina Ribeiro Pires, 569 – Santa Filomena
45	CEIAM – Centro de Ensino Integral Artístico Municipal – 2º endereço	Rua Bueno Brandão, 613 - Centro
46	Cursinho Municipal	Praça Doutor Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre
Escolas filantrópicas		
47	Escola da Amizade e Educação Especial – APAE	Rua Francisco Aragone, 15 - Árvore Grande
48	Instituto Felippo Smaldone	Rua Major Rubens Storino, 1339- Jd. Canadá
49	Centro Rafael Andery	Rua Dom Lafayete Libânio 114 - Centro
50	Cetro Reis Magos	Rua Jose Rezende Filho, 61 - São Cristóvão
51	Clube do Menor (Pe. Pavoni)	Rua João Sabino de Azevedo, 98 - São Geraldo
52	Creche Irmão Alexandre	Rua Célio de Oliveira Andrade, 75 - Foch
53	Creche Jesus Maria José	Av. Vereador Antônio da Costa Rios, 563 – São Geraldo
54	Creche Mário Pagliarini - (São João)	Av. Uberlândia, 403 - São João (Creche Irmã Ester)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

7.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

7.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.6 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

7.6.1 A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pelo agricultor ou empreendedor.

8.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

8.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada/o detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

8.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo agricultor ou empreendedor.

8.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

8.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.



8.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

8.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

8.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

8.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Todos os produtos serão transportados em veículo apropriado, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- c) Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas próprias de polietileno higienizadas.
- d) Os entregadores deverão estar devidamente identificados em condições higienicamente seguras, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.
- e) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- f) Demais obrigações em conformidade com a lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.



g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

h) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica

Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543

Suplente: Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo

Fiscalização Administrativa

Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar

Suplente: José Sidney de Almeida (Matrícula: 23.116-1) – Supervisor de Almoxarifado

Gestor do Contrato

Suelene Marcondes de Souza Faria (Matrícula: 14.257) – Secretária de Educação

Suplente: Evandro Carvalho Lopes (Matrícula 21.151) - Superintendente Educacional

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.12.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



12.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

13.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

13.1.9. Fraudar Licitação;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;



13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

15.4. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

15.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

15.5. I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

15.5. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

15.6 Cabem às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

15.7. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. Conforme estabelecido como responsabilidade da contratada que caso seja detectada alguma falha no fornecimento, ou ainda que o fornecimento esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 04/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela [Lei n.º 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

17.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 04/2025(o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura Individual	do Fornecedor	CPF:		



MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 04/2025(o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total



						agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 04/2025(o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Aquisição de leite e derivados produzidos em caráter de AGRICULTURA FAMILIAR exercida por grupos (Associações ou Cooperativas) formais ou informais ou mesmo Produtor Individual formal ou informal; com a finalidade de atendimento às necessidades da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e escolas filantrópicas conveniadas do município de Pouso Alegre.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Dessa forma, as aquisições de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos do referido Programa, observarão toda a aplicação de legislação específica, sendo elas:

- Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994;

- Decreto nº 8.473/2015, de 22 de junho de 2015: estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

- Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 (com alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) [3]: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

- Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de macronutrientes, micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. No geral, os laticínios são uma escolha comum e benéfica para incluir na merenda escolar, pois fornecem uma fonte concentrada de nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudável das crianças.

O planejamento do cardápio foi baseado na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os cardápios a serem inseridos nas unidades escolares no ano de 2025/2026 com a compra dos itens desta chamada foram calculados para os parâmetros nutricionais de proteína, carboidratos e lipídeos, ou seja, em busca da conformidade com a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Visto todas essas justificativas o presente estudo vem demonstrar que os itens listados no são necessários não só para cumprir a legislação, mas acima de tudo alimentar os mais de 16 mil educandos da rede municipal de ensino



com dignidade, ofertando lhes uma alimentação de qualidade, procurando suprir suas necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento psicomotor do indivíduo, contribuindo para que nossos educandos possam se desenvolver integralmente.

3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Nº	CÓDIGO / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	(CÓD. 870026492) LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE UM LITRO, RESFRIADO E ENTREGUE NO MÁXIMO A 7°C (SETE GRAUS CELSIUS). AS CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARMAZENAGEM TRANSPORTE E ENTREGAS DO LEITE DEVEM ESTAR SECAS E HIGIENIZADAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS ISOTÉRMICOS ATÉ 7,0°C * CONFORME TEMPERATURA PREESTABELECIDADA, EM VEÍCULO APROPRIADO, EM AMBIENTE HIGIÊNICO E ISOTÉRMICO, DOTADO DE UNIDADE FRIGORÍFICA, SENDO OS SACOS PLÁSTICOS ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS, CADA QUAL COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) UNIDADES CADA.	LT	79.506
2	CÓD. 870024773) IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE (PASTEURIZADO), POR FERMENTOS LÁCTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE AÇÚCAR E POLPA/SUCO DE FRUTAS, COM CORANTE E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NÃO INTERFERAM NO PROCESSO DE FERMENTAÇÃO DO LEITE, AS QUAIS DEVERÃO SER MENCIONADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER INTEGRAL OU PARCIALMENTE DESNATADO. O LEITE UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DO IOGURTE PODERÁ SER EM NATUREZA OU RECONSTITUÍDO (PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE GORDURA), ADICIONADO OU NÃO DE OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LÁCTEA, BEM COMO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS RECOMENDADAS, NOS TERMOS DO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE. PRODUTO COM AUSÊNCIA DE SUIIDADES, PARASITAS, LARVAS, ESTUFAMENTO, MOFO, OU PRECIPITAÇÃO, E MATERIAIS ESTRANHOS ÀS MATÉRIAS PRIMAS E ÀS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DE ACORDO COM OS ASPECTOS SENSORIAIS DEVE TER: ASPECTO: CONSISTÊNCIA LÍQUIDA; SABOR, COR E ODO: CARACTERÍSTICOS. PRAZO DE VALIDADE: VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS, SENDO QUE, OS PRODUTOS DEVERÃO TER A DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 2 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA FRASCO/GARRAFA DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO, ATÓXICA, INODORA, OPACA COM TAMPAS PLÁSTICAS LACRADAS, QUE MANTENHA PERFEITA VEDAÇÃO ANTES E APÓS A SUA ABERTURA, COM CAPACIDADE DE 1000 ML (1 LITRO). EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM FARDOS PLÁSTICOS REFORÇADOS OU CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE PARA 12 A 24 UNIDADES. ROTULAGEM O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES, COMO RDC Nº 269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, RDC Nº 359 E Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 DA ANVISA/MS E PORTARIA INMETRO Nº 157, DE 19 DE AGOSTO DE 2002, RDC Nº 26, DE 02 DE JULHO DE 2015, CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS COMO: NOME DO PRODUTO E MARCA; IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE; NÚMERO DO LOTE; PESO LÍQUIDO; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; CONDIÇÕES, CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; Nº REGISTRO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO COMPETENTE (IMA OU SIF); INGREDIENTES.	FR	8.325

4. DOS PRAZOS

4.1. A chamada pública será com validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação PNCP.

4.2. Os serviços de fornecimento terão início a partir da publicação do contrato.

4.3. Os atrasos na execução dos serviços de fornecimento, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.4. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência, em decorrência de algum imprevisto que possa surgir durante a execução dos serviços de fornecimento, este será determinado pela Contratante.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a emissão do empenho estimativo anual, realizado pela Contratante, serão emitidas as planilhas mensais de entrega, que deverão ser atendidas pela Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedor, para todos os produtos licitados, nos termos antecipadamente estabelecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar que disporá sobre a entrega diária, em todas as unidades escolares, ponto a ponto.

5.2 O cronograma das entregas estará disponível no Departamento de Alimentação Escolar à **Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 45 – Bairro Mirante do Paraíso – Pouso Alegre**, com 8 (oito) dias de antecedência às entregas, o documento poderá ser consultado/retirado em horário comercial, de segunda a sexta-feira ou, ainda, através do telefone (35) 3449 - 4148.

5.3 O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério do (a) nutricionista do Departamento municipal de Alimentação Escolar.

5.4 As entregas que serão feitas pelo próprio fornecedor, ponto a ponto, ou seja, de forma parcelada, nas unidades (escolas) estabelecidas na planilha fornecida previamente pelo departamento de alimentação escolar, deverão ser acompanhadas por um responsável da própria unidade (escola) que assinará os romaneios da entrega após breve inspeção das características físicas de cada item a ser recebido, para o efetivo controle das entregas.

5.5 Caso o produto a ser entregue não seja compatível com o descritivo do item contido nesse documento, o responsável pelo recebimento pode recusar-se a recebê-lo por esse motivo, efetuando então o não recebimento daquela entrega, sendo que o ato do recebimento não importará necessariamente em sua aceitação nestes casos de desconformidade. Com isso, o fornecedor fica responsável e fazer a substituição do item, às suas despesas, com uma nova entrega em até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.6 Caso seja constatado pelo responsável pelo recebimento que a quantidade a ser entregue é diferente da descrita no romaneio, esse acerto deve ser feito nesse momento. Se quantidade excedente, essa deve ser devolvida ao fornecedor e se quantidade inferior, deve ser registrado no romaneio da entrega quanto daquele item faltou para que o fornecedor faça a complementação também como prazo de até 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.7 Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas limpas e higienizadas para entrega.

5.8 Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega do leite pasteurizado nas escolas:

5.9 Cada entrega deverá ser acompanhada de 03 (três) vias do Comprovante de Entrega enumerado emitido pela Cooperativa/Associação, contendo a identificação da mesma, nome da escola, data, campo para assinatura do recebedor, produto, quantidade entregue.

5.10 No ato da entrega do leite, como recibo, as três (3) vias do Comprovante de Entrega deverão ser preenchidas pela pessoa responsável pelo recebimento na escola, com a data do recebimento, nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

5.11 O destino das vias Comprovações de Entrega (RECIBOS) será o seguinte:

5.12 A primeira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS) deverá permanecer na escola para controle, pelo período de 05 (cinco) anos.

5.13 A segunda via devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola deverá retornar com o entregador para posterior apresentação junto com a fatura/nota fiscal entregue em cada unidade educacional ao Departamento de Alimentação Escolar para conferência e encaminhamento para pagamento.

5.14 A terceira via do Comprovante de Entrega (RECIBOS), devidamente assinada, deverá ser mantida pela Cooperativa/Associação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado e demais órgãos de fiscalização.

5.15 Para os itens iogurte, a Cooperativa, Associação ou Produtor Individual vencedora deverá atender a ordem de fornecimento (planilha de entrega) em até 08 (oito) dias, conforme planilha estabelecida antecipadamente



pelo departamento de Alimentação Escolar.

5.16 Todos os itens a serem adquiridos devem obedecer ao descritivo e serem entregues com rigorosos critérios de armazenamento e higiene.

5.17 Os romaneios de entrega serão conferidos e registrados ao longo do mês. Ao final de cada período mensal, será realizado o fechamento dos quantitativos em planilha para a emissão da nota fiscal pelo fornecedor, que, após conferência, servirá de base para o devido pagamento.

6. LOCAIS DAS ENTREGAS

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	CEIM Ana Vianna de Andrade	Rua Cel. Brito Filho, 621, Fátima
2	CEIM Benedita de Fátima Canadas	Rua Nilson Pereira Costa, 04, Jatobá
3	CEIM Benedita de Fátima Canadas – Núcleo	Av. Gil Teixeira, 450, Jatobá
4	CEIM Carlos Barreto	Rua Jose Lopes da Costa, 321 - Cid. Jardim
5	CEIM Evangelina M. Miranda	Rua Jose Souza de Paula, 30 – Cidade Jardim
6	CEIM Francisco Sales	Rua Sebastião Nicolau de Andrade, S/N, Faisqueira
7	CEIM Hermelinda Toledo	Rua Jose Fernandes Barreiro, 90 - Santa Edwirges
8	CEIM Hermelinda Toledo - 2º end.	Rua Silviano Brandao, 461, Centro
9	CEIM Ismênia Vitta Reis	Rua das Margaridas, 160 - Jardim Yara
10	CEIM Lázara C. Diane	Av. Nélio Gomes de Siqueira, 165 - São Cristóvão
11	E. M. Comunidade Alegrinho – 2º end.	Av. Salvador R. Siqueira, 132 – São Cristóvão
12	CEIM Professora Maria da Conceição Nunes de Paiva	Rua João Paulo, S/N – Jd. Canada
13	CEIM Professora Maria Grafira Nunes Saponara	Praça Doutor Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre
14	CEIM Maria Garcia de Paiva	Rua Manoel Augusto Machado, 60 – Jd. Noronha.
15	CEIM Maria Garcia de Paiva – 2º end.	Rua Yeda Maria Machado, 285 – Colinas de Santa Bárbara
16	CEIM Marilisa Lopes de Oliveira	Rua Luiz Barbato, 336 – Cruzeiro
17	CEIM Meyre de Pinho	Rua Lourdes de Oliveira Costa, 220 – Aristeu da Costa Rios
18	CEIM Nair Massafra Silva	Rua Três Corações, S/N – N. S. de Guadalupe
19	CEIM Professora Leonor Pereira de Faria	Av. Vinicius Meyer, 520 - Pântano
20	CEIM Professora Maria Conceição de Castro Monteiro	Rua Joaquim Ferreira Raimundo, 85 – Jd. Redentor
21	CEIM Recanto Feliz	Rua Maria do Carmo Brunhara, S/N – Belo Horizonte
22	CEIM Sebastião Cesário	Rua Wellis José Euclides, 120 – São João
23	CEIM Dino Giraldeili	Rua Aracy Nunes Consoli, s/n - Bunitis
24	CMEJA	Trav. Joaquim Alves da Cunha, 53 - Tijuca
25	E. M. Anathalia de Lourdes Camanducaia (CAIC São João)	Av. Três Corações, S/N - Nossa Senhora de Guadalupe
26	E. M. Anita Faria Amaral	Trav. Doutor Lisboa, S/N - Santa Luzia
27	E. M. Antônio Mariosa (CAIC Árvore Grande)	Av. Luiz Gonzaga Nunes Maia, S/N - Shangrila
28	E. M. Cel. Brito Filho	Rua Cel. Brito Filho, S/N, Fatima (prox. Igreja)
29	E. M. Comunidade Alegrinho	Rua Bartolomeu Tenório, 26 - São Cristóvão
30	E. M. Dom Otávio	Rua Professora Neusa Silva Motta, 145 - Esplanada
31	E. M. Dr. Ângelo Consoli	Rua Álvaro Leite, 20 - Fátima
32	E. M. Dr. Vasconcelos Costa	Av. Maria Chiarini Machado, 255- Faisqueira
33	E. M. Isabel C. Galvão	Praça Jose Correia de Campos, 40 - São Geraldo
34	E. M. Jandyra Tosta de Souza	Rua Professora Maria Aparecida Ribeiro Rios, 50 – Pitangueiras
35	E. M. Pio XII	Rua Pedro Francisco de Faria, 32 - Cid. Jardim
36	E. M. Prof. Maria Barbosa	Rodovia Fernão Dias, 864 - KM 807 - Algodão
37	E. M. Profª Clarisse Toledo	Av. Prof. Olavo Gomes de Oliveira, S/N - São Cristóvão



38	E. M. Profª. Josefa A. Torres	Rua Oliveira José Floriano, 95 - São Camilo
39	E. M. Sabina B. Mendonça	Rua Benedito Pereira do Prado, S/N - BR 179, Cervo
40	E. M. Santo Antônio	Rod. Fernão Dias, KM 870, Cruz Alta
41	E. M. São Benedito	Rua Professor Joaquim Rosa, S/N, Maçaranduba
42	SAAI – Serviço De Apoio e Acompanhamento a Inclusão	Rua José Procópio Junqueira, 96, João Paulo II
43	E.M. Monsenhor Mendonça	Praça João Pinheiro, S/N - Centro
44	CEIAM – Centro de Ensino Integral Artístico Municipal – 1º endereço	Rua Professora Aristotelina Ribeiro Pires, 569 – Santa Filomena
45	CEIAM – Centro de Ensino Integral Artístico Municipal – 2º endereço	Rua Bueno Brandão, 613 - Centro
46	Cursinho Municipal	Praça Doutor Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre
Escolas filantrópicas		
47	Escola da Amizade e Educação Especial – APAE	Rua Francisco Aragone, 15 - Árvore Grande
48	Instituto Felippo Smaldone	Rua Major Rubens Storino, 1339- Jd. Canadá
49	Centro Rafael Andery	Rua Dom Lafayette Libânio 114 - Centro
50	Cetro Reis Magos	Rua Jose Rezende Filho, 61 - São Cristóvão
51	Clube do Menor (Pe. Pavoni)	Rua João Sabino de Azevedo, 98 - São Geraldo
52	Creche Irmão Alexandre	Rua Célio de Oliveira Andrade, 75 - Foch
53	Creche Jesus Maria José	Av. Vereador Antônio da Costa Rios, 563 – São Geraldo
54	Creche Mário Pagliarini - (São João)	Av. Uberlândia, 403 - São João (Creche Irmã Ester)

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 No exercício 2025 as despesas referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e ficha correspondente no exercício.

7.1.1 FICHA 327 - 02.007.000.0012.0306.0027.2055.333903000

AÇÃO: 2055 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE

ELEMENTO: 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: 15520000000 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

7.1.2 FICHA: 396 -02.007.000.0012.0365.0027.2073.333903000

AÇÃO: 2072 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL CRECHE – PNAE

ELEMENTO: VÍNCULO 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: 15520000000 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

7.1.3. FICHA: 397- 02.007.000.0012.0365.0027.2073.333903000

AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – PNAE

ELEMENTO: 15520000000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VÍNCULO: – 15520000000 -PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Segundo a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

“Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.”

São diretrizes da alimentação escolar:

“Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:”



“I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;”

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;”

“VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.”

“Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentar saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.”

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

A atual legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem transformando as escolas da rede pública de ensino em importante mecanismo de escoamento da produção da agricultura. Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

“Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.”

O Programa tem o objetivo de garantir ao aluno em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias.

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.”

A aquisição de alimentos da agricultura familiar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o abastecimento do PNAE com alimentos da agricultura familiar é obrigatório.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar do produtor rural visa atender também a LEI Ordinária nº 5322/2013 de 27/06/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 4.973/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PRODUTOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POUSO ALEGRE, PARA INCLUI-LOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Art. 2º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã constitui-se na aquisição de todos os itens que compõem a merenda escolar,



prioritária e diretamente, dos produtores rurais familiares locais, bem como de cooperativas ou associações, compostas exclusivamente por produtores rurais familiares locais, para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino”.

A aquisição se faz necessária para o adequado atendimento à efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem por objetivo principal: **“contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.**

A aquisição ainda encontra amparo na RDC/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação atende em média, segundo o jet – ano 2024: 16.726 (dezesesseis mil, e setecentas e vinte e seis) alunos, com o oferecimento de aproximadamente 6.681.978 (seis milhões, seiscentos e oitenta e uma mil e setecentos e setenta e oito) refeições em 200 (duzentos) dias letivos (período de um ano), sendo que foi atendido as necessidades nutricionais conforme as exigências do PNAE é de 70% (setenta por cento) das recomendações nutricionais dos alunos.

Existem várias razões para comprar leite e derivados da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que são:

- **Apoio à economia local: Ao comprar leite e derivados da agricultura familiar, o PNAE contribui para fortalecer a economia local, beneficiando pequenos produtores e suas comunidades.**
- **Incentivo à agricultura familiar: a compra incentiva a permanência das famílias no campo, promovendo a agricultura sustentável e combatendo o êxodo rural.**
- **Qualidade do produto: Geralmente, os produtos da agricultura familiar são frescos e de alta qualidade, pois muitas vezes são produzidos de forma artesanal e com cuidado especial.**
- **Segurança Alimentar: Ao comprar leite e derivados da agricultura familiar, o PNAE contribui para garantir a segurança alimentar das crianças, oferecendo produtos frescos e saudáveis.**
- **Diversificação da dieta: Incluir leite e derivados da agricultura familiar na alimentação escolar permite uma maior diversificação da dieta das crianças, promovendo hábitos alimentares saudáveis desde cedo.**
- **Redução do impacto ambiental: A agricultura familiar geralmente adota práticas mais sustentáveis, o que pode contribuir para a redução do impacto ambiental associado à produção de alimentos.**

Portanto, comprar e derivados leite da agricultura familiar para o PNAE não apenas beneficia os produtores locais e as comunidades rurais, mas também contribui para a oferta de alimentos de qualidade e para a promoção da sustentabilidade e da segurança alimentar nas escolas.

9. MODALIDADE

A Prefeitura de Pouso Alegre embasada na Lei Federal de nº 11.947/2009 justifica a prioridade na aquisição de alimentos da agricultura familiar do Agricultor Familiar Rural e ou Empreendedor Familiar Rural como Cooperativas ou Associações por chamada pública fundamentado na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

“Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.”

“Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

Portanto, o credenciamento por meio de Chamada Pública se dará através de inexigibilidade de acordo com o art. 6º, XLIII e art. 74, IV da Lei 14.133/2021. O procedimento se faz necessário para que haja o cumprimento da legislação vigente e o alcance do interesse público.

O modelo será o **presencial**, justificando tal escolha pelos seguintes fatos:

- **Acesso Equitativo:** A realização presencial da chamada pública pode garantir que os agricultores familiares tenham igualdade de acesso à informação e oportunidades. Nem todos os agricultores familiares têm acesso à internet ou habilidades digitais para participar de chamadas públicas online.
- **Inclusão digital limitada:** Em muitas áreas rurais, a infraestrutura de internet pode ser limitada ou inexistente. Isso dificulta a participação de agricultores familiares em chamadas públicas online.
- **Interatividade e esclarecimento de dúvidas:** Uma reunião presencial oferece aos agricultores familiares a oportunidade de fazer perguntas, obter esclarecimentos e interagir diretamente com os responsáveis pela chamada pública. Isso pode ajudar a aumentar a compreensão dos critérios de seleção e dos procedimentos necessários para participar.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 PARA SELEÇÃO, OS PROJETOS DE VENDA HABILITADOS SERÃO DIVIDIDOS EM:

- A. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- B. Grupo de projetos do território rural;
- C. Grupo de projetos do Estado; e
- D. Grupo de propostas do País.

10.1.1 ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.1.2 EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

- IV - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- V - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- VI - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

10.1.3 Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos provenientes das outras cidades.

10.1.4 Para efeitos do disposto neste Termo de Referência, serão considerados grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no



extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

10.1.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e mulheres conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

10.1.6 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica.

10.1.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR EXIGIR-SE-Á:

11.1.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia do RG;
- o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção.
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor relacionado no projeto de venda.

11.1.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO

I – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Cópia do RG;

III – Cópia do comprovante de residência e, caso for diferente do local da produção, comprovante de endereço do local da produção de cada agricultor familiar participante;

IV – Cópia do extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar PREENCHIDO com CPF, RG, N° da DAP/CAF e conta para depósito do pagamento de cada produtor



participante e assinado por todos os agricultoresparticipantes no projeto;

VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosagricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.1.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP/CAF JURÍDICA

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundode Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgãocompetente;

V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para AlimentaçãoEscolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosassociados/cooperados; e

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX - Comprovante de endereço da Associação ou cooperativa.

11.1.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a abertura de prazo, a seu critério, para a regularização da documentação, conforme complexidade da obtenção da documentação, junto ao Órgão Competente para a emissão da documentação ora exigida; devendo a complexidade na obtenção da documentação ser comprovada mediante justificativa do detentor de DAP/CAF Jurídica.

12. DOS PREÇOS

O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SERÁ DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

12.1 O preço de aquisição dos produtos supracitados foi feito com base no Decreto Municipal nº 5798/2024.

12.2 Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao Agricultor Familiar, empreendedor Familiar Rural e/ou suas Organizações pela venda do gênero alimentício.

12.3 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológico ou orgânicos, a Prefeitura poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021.



13. AMOSTRA/PROTÓTIPO E CATÁLOGO DO PRODUTO:

Para os laticínios e derivados, não há exigência de que o fornecedor apresente amostra do produto ofertado, uma vez que se trata de produtos sujeitos à variação sazonais.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- **Fiscalização Técnica**

Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543

Suplente: Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo

- **Fiscalização Administrativa**

Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22.317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar

Suplente: José Sidney de Almeida (Matrícula:23.116-1) – Supervisor de Almoxarifado

- **Gestor da Ata**

Suelene Marcondes de Souza Faria (Matrícula: 14.257) – Secretária de Educação

Suplente: Evandro Carvalho Lopes (Matrícula 21.151) - Superintendente Educacional

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



14.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.12.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual,
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Todos os produtos serão transportados em veículo apropriado, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- c) Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas próprias de polietileno higienizadas.
- d) Os entregadores deverão estar devidamente identificados em condições higienicamente seguras, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega.
- e) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- f) Demais obrigações em conformidade com a lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- h) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

17.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

17.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



17.5 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

17.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.6 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

17.6.1 A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

18.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

18.1.9. Fraudar Licitação;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



18.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

18.5. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

20.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

20.3 Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

20.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão às seguintes regras:

20.5 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/EEx.

20.6 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

20.7 Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

20.8 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

20.9 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

20.10 É facultada à Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, a qualquer tempo visitar as unidades fornecedoras do leite e a coleta de amostras para análise da qualidade do leite, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.11 A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo da Sec. Municipal de Educação, CAE e demais órgãos fiscalizadores.

20.12 O leite pasteurizado a ser adquirido deverá atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros.

20.13 Os critérios relacionados à qualidade do leite pasteurizado neste Termo de Referência deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação.

20.14 Para fornecimento do LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL a contratada ficará responsável pelos custos com os exames, laudos, visitas, análises e etc., que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

20.15 As despesas com transporte e fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade da CONTRATADA.



20.16 Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, dotado de sistema de refrigeração, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados, e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

20.17 Os produtos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

20.18 Apresentar certificado e/ou declaração de vistoria de caminhão dotado de sistema de refrigeração monitorado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal (SIM) Estadual (IMA) ou Federal (SIF), bem como declaração emitida por médico veterinário de controle de qualidade, de que o veículo possui condições sanitárias de transporte do objeto licitado, apresentando cópia do certificado de licenciamento do veículo/2023 em nome do licitante ou contrato de locação dos veículos locados.

20.19 Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto no prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico e no edital.

20.20 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

20.21 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

20.22 Por se tratar de produto de origem animal, deve ser cumprida a Resolução 7 de 8 de março de 2000, em seu artigo 3º., parágrafo 5º que diz: os produtos industrializados a serem adquiridos para a clientela do PNAE deve conter padrões de identidade e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e SDA/MAPA (Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e também ser seguida a Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9º., parágrafo 2º e seus itens, que dão suporte técnico para aquisição de produtos alimentícios com qualidade pela Entidade Executora – Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Alimentação Escolar.

20.23 Os produtos a serem adquiridos pela merenda escolar devem estar em conformidade com a Resolução – RDC/ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, com a Resolução RDC/ANVISA nº 360 de 23 de dezembro de 2003 que trata sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional Obrigatória de Alimentos e Bebidas embalados.

20.24 Conforme Resolução CD/FNDE nº 002 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 9º., parágrafo 3º., deve ser previsto em edital, que o produto entregue estará sujeito a controle de análise laboratorial. Para isto será utilizada a legislação sanitária – Resolução RDC da ANVISA nº 12 de 2 de janeiro de 2001, que normatiza o Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos Sanitários para alimentos.

Pouso Alegre, 12 de março de 2025.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios e/ou Leite Pasteurizado a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 05/2025, são oriundos de minha produção própria.

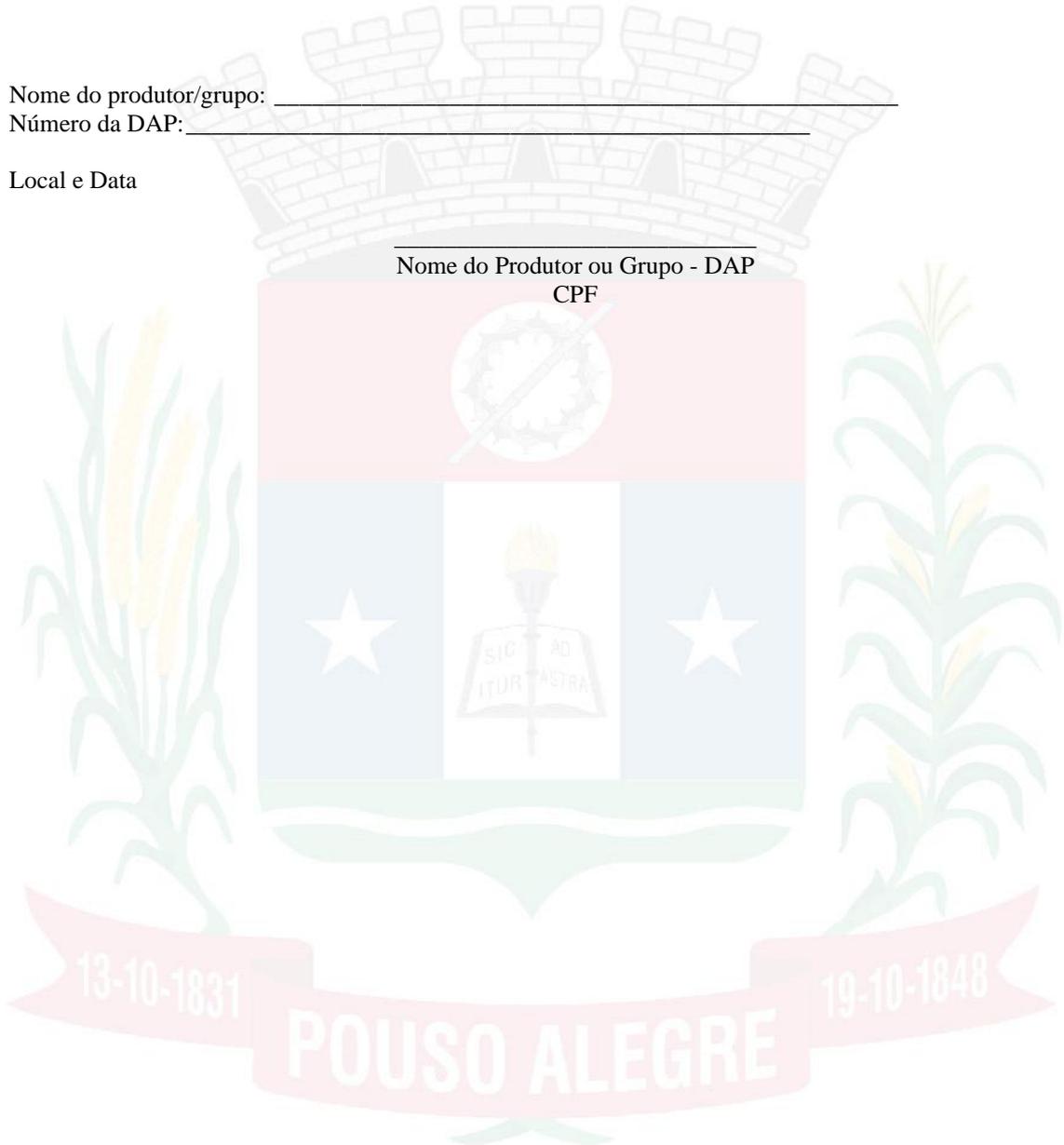
Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Nome do Produtor ou Grupo - DAP
CPF





ANEXO V - COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE()
E-MAIL _____

ESTADO:

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Obtivemos através do acesso www.pousoalegre.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitapamg@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____ de _____ de 2025.

Nome por Extenso:

RG. n.º:

ASSINATURA

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025

Pessoa física

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 04/2025, DECLARO atender ao limite individual de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 04/2025, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto na Lei nº 11.947/ e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Data e local.

Assinatura

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848